

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2008 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLIP & CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO (PE/CNJ Nº 23/2008 - Processo Administrativo/CNJ nº 333.298).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CLIP & CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede no SCE/Sul, Trecho 02, Conjunto 10, CEP. 70200-002, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.658.889/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Luiz Ferreira de Lima Júnior**, RG nº 671.483 SSP/DF e CPF nº 334.084.081-49, celebram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2008, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 333.298, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) alteração da redação da Cláusula Quinta do contrato;
- b) retificação das Cláusulas Segunda do 2º e 3º Termos Aditivo ao contrato nº 46/2008, para consignar que o início da vigência é o dia 20;
- c) a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe.



DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quinta do contrato nº 46/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo Único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **20 de dezembro de 2010**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, *17* de *dezembro* de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


Luiz Ferreira de Lima Júnior
Sócio